



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1618 /2018
Data/Hora: 03/12/2018 15:52
Projeto de Lei: 001.812
Assunto:
Cedencia de Bens para Uso
Origem: Poder Executivo
Responsavel:
Camara M.Tres Barras do Pr

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1812/2018

Data: 30.11.2018

APROVADO EM SESSÃO
DE 10 / 12 / 18

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de Permissão de Uso para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS – EMENDA BARRA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.141.372/0001-02, com sede na localidade da comunidade de Linha Barra Grande, Município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens:

- a) 01 (uma) colhedora MAX GOLD PREMIER, 12-PL-SHD Ano: 2018 Cor: VERDE/AMARELO, Marca: PINHEIRO-17.012.19051.
- b) 01 (uma) carreta agrícola de forrageira hidráulica, basculante, com eixo tandem, capacidade de 6 toneladas, tampa traseira desmontável e abertura total, 4 rodas aro 16, BRL 6.000.

Art. 2º. A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao Município dos bens descritos no artigo 1º desta lei:

- a) Uso exclusivo para a Associação de Produtores;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- c) Permitir ao Município toda e qualquer vistoria.


Art. 3º. Fica vedada a PERMISSIONÁRIA, sem prévia e expressa autorização formal do Município, transferir os bens ora cedidos.

Art. 4º. A renovação desta Permissão de Uso poderá ocorrer desde que a PERMISSIONÁRIA manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término de vigência da Permissão de Uso, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 5º. O contrato de permissão de Uso, desde que atendidas às exigências desta lei, será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de novembro de 2018.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Município a ceder bens em regime de Permissão de Uso a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS – EMENDA BARRA GRANDE**.

A Associação não dispõe atualmente de equipamentos adequados para realizar as suas atividades agrícolas, diante disso será cedido os referidos bens.

Objetivando auxiliar para que os mesmos permaneçam no campo e fortaleçam a diversificação das culturas em suas propriedades rurais, justificam-se os investimentos e a cessão de equipamentos para aperfeiçoar estas operações.

A Permissão de Uso permitirá que estes pequenos produtores melhorem suas atividades, aumentando a produção do Município, e por consequência a economia rural.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de novembro de 2018.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 3997 /18

Três Barras do Paraná, em 30 de novembro de 2018.

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1812/18, que autoriza a Município a ceder bens em regime de Permissão de Uso.

Os objetivos e justificativas estão anexos ao Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Osmar Zorsi
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.812/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL


A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 03/12/18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.812/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

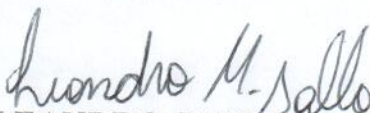
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

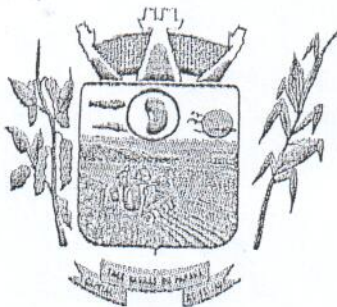
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 03/12/18


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.812/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 03/12/18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.812/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 03 / 12 / 18

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente

VALDECIR BORGES
Secretário

GEOVANA A. RAULIK
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

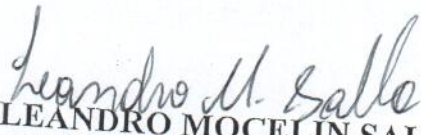
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 2.812/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL


A Comissão de "COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA", composta pelos vereadores: **LEANDRO M. SALLA, DIRCEU M. FABIANE E VALDECIR L. JOAQUIM**, reuniram-se em data de 03 / 12 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 2.812/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.


Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 03 / 12 / 18


LEANDRO MOCELIN SALLA
Presidente


DIRCEU MAURO FABIANE
Secretário


VALDECIR LUIZ JOAQUIM
Membro